



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298975/0001-00

ALEXÂNIA

EMANCIPADA EM 14/11/58
ÁREA DE 877 KM.
30 MIL HABITANTES

LOCALIZAÇÃO

MARGENS DA BR-060
91 KM. DE BRASÍLIA
113 KM. DE GOIÂNIA

ECONOMIA

AGROPECUÁRIA
HORTIGRANJEIROS
ARTESANATOS E INDÚSTRIA
DE MÓVEIS

LAZER/CULTURA

COUNTRY CLUB NOVA FLÓRIDA
FEIRA DE TROCA DE OLHOS
D'ÁGUA (1.º DOMINGO DE
JUNHO E DEZEMBRO)
FESTA EM LOUVOR AO
IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
DE 06 À 15 DE SETEMBRO

LEI Nº 153/90, DE 03 DE MAIO DE 1.990

AUTORIZA A ALIENAÇÃO de Maquinário do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos constitucionais em vigor, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART.1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a ALIENAR, via processo licitatório cabível a espécie, o seguinte maquinário de propriedade do Município: Ol(um) Trator de Esteiras, no estado em que se encontra, inservível a Municipalidade, modelo AB7B, potência de 88 (oitenta e oito) cavalos, ano de fabricação 1.977, marca FIATALLIS, movido a Oleo Diesel.

ART.2º)- Para cumprimento implícito desta Lei, o Chefe do Executivo deverá promover a avaliação previa do mencionado equipamento.

ART.3º)- A receita oriunda da presente ALIENAÇÃO, será inserida como Receitas de Capital no Orçamento do atual exercício.

ART.4º)- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,/
Estado de Goiás, aos 03 (tres) dias do mês de maio de 1.990.

Alcides Laurindo de Souza
ALCIDES LAURINDO DE SOUZA -Prefeito
Municipal/.-



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Alexandria

LEI Nº 153/90, DE 03 DE MAIO DE 1.990

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Diretor Municipal, no que se refere ao zoneamento urbano, de acordo com o disposto no art. 182 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Diretor Municipal, no que se refere ao zoneamento urbano, de acordo com o disposto no art. 182 da Constituição Federal de 1988, para fins de loteamento e parcelamento de terreno, de acordo com o disposto no art. 183 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Diretor Municipal, no que se refere ao zoneamento urbano, de acordo com o disposto no art. 182 da Constituição Federal de 1988, para fins de loteamento e parcelamento de terreno, de acordo com o disposto no art. 183 da Constituição Federal de 1988, e a alterar o Plano Diretor Municipal, no que se refere ao zoneamento urbano, de acordo com o disposto no art. 182 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Diretor Municipal, no que se refere ao zoneamento urbano, de acordo com o disposto no art. 182 da Constituição Federal de 1988, para fins de loteamento e parcelamento de terreno, de acordo com o disposto no art. 183 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Diretor Municipal, no que se refere ao zoneamento urbano, de acordo com o disposto no art. 182 da Constituição Federal de 1988, para fins de loteamento e parcelamento de terreno, de acordo com o disposto no art. 183 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Diretor Municipal, no que se refere ao zoneamento urbano, de acordo com o disposto no art. 182 da Constituição Federal de 1988, para fins de loteamento e parcelamento de terreno, de acordo com o disposto no art. 183 da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Diretor Municipal, no que se refere ao zoneamento urbano, de acordo com o disposto no art. 182 da Constituição Federal de 1988, para fins de loteamento e parcelamento de terreno, de acordo com o disposto no art. 183 da Constituição Federal de 1988.

Assinado em: 03 de Maio de 1990
Assinatura: _____
Cargo: Chefe do Executivo Municipal

ALFABETIZAÇÃO
CURSO DE ALFABETIZAÇÃO
DE 1988

ALFABETIZAÇÃO
CURSO DE ALFABETIZAÇÃO
DE 1988

ALFABETIZAÇÃO
CURSO DE ALFABETIZAÇÃO
DE 1988

ALFABETIZAÇÃO
CURSO DE ALFABETIZAÇÃO
DE 1988